

5 — Funções orgânicas: hidrocarbonetos, álcool, aldeído, ácido carboxílico, cetona, éster, fenol, amina, amida.

13 — A prova prática constará de demonstração de habilidades e capacidade dos candidatos, através de tarefas, no desempenho das atribuições da função.

14 — A Entrevista visará complementar o processo de seleção.

Da Execução das Provas

15 — A convocação para as provas, indicando local, dia e hora, será feita através da publicação no DOE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

16 — Os candidatos deverão comparecer ao local das provas pelo menos 15 minutos antes da hora marcada, munidos de protocolo de inscrição e documento de identidade.

17 — Somente será admitido às provas o candidato que exibir, no ato, os documentos citados no item 16.

18 — Não haverá segunda chamada para nenhuma das provas, seja qual for o motivo alegado.

19 — O não comparecimento às provas, ou a uma delas, eliminará automaticamente o candidato do processo seletivo.

20 — Fica estabelecido o prazo de 3 dias úteis para recurso, a contar da publicação do resultado final no DOE.

21 — A inexistência das afirmativas ou a irregularidade de documentos ainda que verificados posteriormente, eliminará o candidato do processo seletivo, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição.

22 — A inscrição implicará o conhecimento das presentes instruções e o compromisso de aceitação das condições do processo seletivo, aqui estabelecidas.

Do Julgamento das Provas

23 — As provas serão avaliadas na escala 0 a 100 pontos.

Da Habilitação e Classificação

24 — Será considerado habilitado o candidato que obtiver nota igual ou superior a 50 pontos em cada uma das provas e na entrevista.

25 — Somente os candidatos habilitados na Fase 1 do processo seletivo serão reconhecidos para submeterem-se à Fase 2, e os habilitados na Fase 2 serão reconhecidos para submeterem-se à Fase 3 (entrevista).

26 — A nota final será a média aritmética das notas obtidas em cada prova, com aproximação, até centésimos.

27 — Os candidatos habilitados serão classificados de acordo com a nota final.

28 — Em caso de igualdade de classificação terá preferência para admissão, sucessivamente, o candidato:

- a) que obtiver maior nota na Fase 2;
- b) casado, viúvo, desquitado ou divorciado, que tiver maior número de filhos;
- c) casado;
- d) solteiro, que tiver filhos reconhecidos;
- e) de maior idade.

Da Validade do Processo Seletivo

29 — O prazo de validade do processo seletivo será de 1 (um) ano a contar da data da publicação de sua homologação, podendo, a critério da Administração, ser prorrogado por mais 1 ano no máximo.

Da Convocação

30 — A convocação será feita mediante publicação no DOE, por 3 dias consecutivos, devendo o candidato manifestar-se no prazo máximo de 3 dias da última publicação, e no decurso de 30 dias, apresentar a documentação exigida pela Legislação Trabalhista e submeter-se obrigatoriamente a exame médico nos termos da Portaria UNESP n.º 66, de 24-8-79.

Da Admissão

31 — A admissão obedecerá a rigorosa ordem de classificação da listagem homologada.

32 — O candidato convocado será contratado sujeito a um período de experiência de 90 dias, na forma estipulada pelo parágrafo único do artigo 445 da CLT (Consolidação das Leis do Trabalho).

Tribunal de Contas do Estado

COMISSÃO DE CONCURSO

Ascensorista, Eletricista, Marceneiro, Pedreiro, Pintor, Reparador Geral e Servente

A Comissão de Concurso Público para seleção de candidatos para o preenchimento de cargos vagos nas classes de Ascensorista, Eletricista, Marceneiro, Pedreiro, Pintor, Reparador Geral e Servente, do Quadro da Secretaria do Tribunal de Contas do Estado, convoca os candidatos inscritos e considerados habilitados nas provas de Português e Matemática, a comparecerem no dia 13-12-80 à sede deste Tribunal, à Avenida Rangel Pestana, 315, Capital, onde, de acordo com as Instruções, serão submetidos às provas práticas e de conhecimentos gerais, observada a seguinte escala:

Ascensorista
8 horas — Candidatos de n.os 05 a 076
Reparador Geral
10 horas — Candidatos de n.os 01 a 032

Eletricista
13,30 horas — Candidatos de n.os 04 e 019

Marceneiro
14,30 horas — Candidatos de n.os 01 a 007

Pedreiro
15 horas — Candidatos de n.os 01 a 006

Pintor
15,30 horas — Candidatos de n.os 03 a 022

Servente
8 horas — Candidatos de n.os 01 a 086

9 horas — Candidatos de n.os 102 a 203
10 horas — Candidatos de n.os 204 a 312

11 horas — Candidatos de n.os 316 a 424
12 horas — Candidatos de n.os 429 a 550

Os candidatos deverão comparecer no dia e horários acima especificados, com 30 minutos de antecedência, munidos de Cartão de Inscrição e do documento de Identidade.

(5-6-9)

COMISSÃO DE CONCURSO

Ascensorista, Eletricista, Marceneiro, Pedreiro, Pintor, Reparador Geral e Servente

O Presidente da Comissão de Concurso, deferiu os requerimentos de revisão das provas de Português e Matemática, dos candidatos, Helena Mortada, Maria Nativa dos Santos Lima, inscritos sob os n.os 35 e 82, respectivamente, para o Concurso de Servente.

(5)

COMISSÃO DE CONCURSO

Ascensorista, Eletricista, Marceneiro, Pedreiro, Pintor, Reparador Geral e Servente

Retificações do D.O. de 2, 3 e 4-12-80

Na relação de Ascensorista: onde se lê: n.º de inscrição 019 — Augusta Ferlet de Souza

leia-se: Augusta Ferlet Souza Na relação de Eletricista: onde se lê: n.º de inscrição 017 — Ovaldo Ezequiel

leia-se: Osvaldo Ezequiel Na relação de Pintor: onde se lê: n.º de inscrição 004 — Domingos Caniello Netto — Nota de Port. 95

leia-se: Domingos Caniello Netto — Nota de Port. 90 Na relação de Reparador Geral: onde se lê: n.º de inscrição 020 — Carlos Alberto de Freitas Avallone — Nota de Port. 79

leia-se: Nota de Port. 70. Na relação de Servente: onde se lê: n.º de inscrição 241 — Eliza Serra Gonzaga

leia-se: Elisa Serra Gonzaga onde se lê: n.º de inscrição 258 — Helena Siqueira Gonçalves

leia-se: Helena Siqueira Gonçalves onde se lê: n.º de inscrição 275 — Maria Aparecida Rufino da Silva

leia-se: Maria Aparecida Rufino da Silva onde se lê: n.º de inscrição 316 — Aurora Aparecida Perez

leia-se: Aurora Aparecida Perez onde se lê: n.º de inscrição 363 — Judith Oliveira Pinto de Carvalho

leia-se: Judith Olivetti Pinto de Carvalho onde se lê: n.º de inscrição 365 — Nair Guedes Prado

leia-se: Nair Guedes do Prado onde se lê: n.º de inscrição 446 — Paulo Roberto dos Reis

leia-se: Paulo Roberto Reis onde se lê: Joselina Sant'Ana Barros — n.º de inscrição 514

leia-se: Joselina Sant'Ana Barros onde se lê: n.º de inscrição 007 — Onores Cotrim da Silva

leia-se: Onires Cotrim da Silva onde se lê: n.º de inscrição 079 — Suelly Silva Scarturchio

leia-se: Suelly da Silva Scarturchio onde se lê: n.º de inscrição 123 — Angela Maria Mendes Moreira

leia-se: Angela Maria Mendes de Moraes onde se lê: n.º de inscrição 195 — Maria do Rosário Santos

leia-se: Maria do Rosário dos Santos onde se lê: n.º de inscrição 234 — Emeria Catarina Alves de Lima

leia-se: Emeria Catarina Alves de Lima onde se lê: n.º de inscrição 234 — Emeria Catarina Alves de Lima (5)

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



SÃO PAULO

PODER LEGISLATIVO

LEI N.º 2575, DE 4 DE DEZEMBRO DE 1980

Proíbe a implantação de qualquer programa de planejamento ou educação familiar que vise, direta ou indiretamente, ao controle da natalidade, sem prévia apreciação da Assembleia Legislativa.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA E EU, ROBSON MARINHO, na qualidade de seu Presidente, promulgo, nos termos do § 4.º do artigo 26 da Constituição do Estado (Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969), a seguinte lei:

Artigo 1.º — É proibida a implantação de qualquer programa de planejamento ou educação familiar que vise, direta ou indiretamente, ao controle da natalidade, sem prévia apreciação da Assembleia Legislativa.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 4 de dezembro de 1980.
a) ROBSON MARINHO, Presidente
Publicada na Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 4 de dezembro de 1980.
a) Nivaldo Campos Camargo, Diretor Geral

LEI COMPLEMENTAR N.º 241, DE 4 DE DEZEMBRO DE 1980

Suprime o artigo 43 do Decreto-lei Complementar n.º 9, de 31 de dezembro de 1969

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA E EU, ROBSON MARINHO, na qualidade de seu Presidente, promulgo, nos termos do § 4.º do artigo 26 da Constituição do Estado (Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969), a seguinte lei complementar:

Artigo 1.º — Fica suprimido o artigo 43 do Decreto-lei Complementar n.º 9, de 31 de dezembro de 1969.

Artigo 2.º — Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 4 de dezembro de 1980.

a) ROBSON MARINHO, Presidente
Publicada na Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 4 de dezembro de 1980.
a) Nivaldo Campos Camargo, Diretor Geral

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

RESOLUÇÃO N.º 628, DE 04 DE DEZEMBRO DE 1980

Reajusta o valor da contribuição anual destinada à União Parlamentar Interestadual

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe confere a alínea «J» do inciso II do artigo 14 da II Consolidação do Regimento Interno e nos termos do resolvido pelo Plenário, promulga a seguinte resolução:

Artigo 1.º — É reajustado para Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), a partir do exercício de 1981, o valor da contribuição anual destinada, pela Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, à manutenção da União Parlamentar Interestadual.

Parágrafo único — A contribuição referida neste artigo será, a partir do exercício de 1982, reajustada anualmente, tomando-se por base os índices de variação nominal da Obrigação Reajustável do Tesouro Nacional — ORTN.

Artigo 2.º — No corrente exercício a contribuição anual, destinada à União Parlamentar Interestadual, a que se refere o artigo 1.º da Resolução n.º 626, de 11 de junho de 1980, fica acrescida de Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros).

Artigo 3.º — A despesa com a execução do disposto nesta Resolução correrá à conta das dotações próprias do orçamento.

Artigo 4.º — Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 4 de dezembro de 1980.
a) ROBSON MARINHO, Presidente
a) Luiz Carlos Santos, 1.º Secretário
a) M. A. Castello Branco, 2.º Secretário

EXPEDIENTE

Da 163.ª Sessão Ordinária, da 2.ª Sessão Legislativa, da 9.ª Legislatura, realizada em 04/12/1980

OFÍCIOS

Ofício de Câmara Municipal
N.º 511 — De Santo Anastácio, encaminhando cópia da Moção n.º 7-80, que reivindica a liberação das cotas do PASEP a que tem direito os inscritos no Plano de Assistência ao Servidor Público.

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI N.º 492 DE 1979

Mensagem n.º 140 do Sr. Governador do Estado

São Paulo, 4 de dezembro de 1980.
Senhor Presidente

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência, para os fins do direito, que, usando da faculdade a mim conferida pelo artigo 26, combinado com o artigo 34, inciso III, da Constituição do Estado, resolvo vetar, totalmente, o Projeto de lei n.º 492, de 1979, conforme Au-

tógrafo n.º 15.333, que recebi, por entender-lo inconstitucional e contrário ao interesse público, em face das razões a seguir expostas.

Objetiva a propositura o cancelamento, para todos os efeitos, exceto para percepção de vencimentos, salários ou proventos atrasados, das penas disciplinares de advertência, repreensão e suspensão, impostas a funcionários e servidores do Estado, de suas autarquias, dos Tribunais e da Assembleia Legislativa, até a data da vigência da lei em que se transformar.

O projeto é manifestamente inconstitucional, por importar em ofensa ao princípio da independência e harmonia dos poderes, consagrado no artigo 6.º da Constituição da República e no artigo 2.º da Constituição do Estado.

Em face desse princípio, é vedado ao Poder Legislativo propor medidas cuja iniciativa seja da competência exclusiva do Executivo, ou da competência dos Tribunais. Como observa José Souto Mayor Bor-